



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

PORTARIA Nº 399/2022

DATA: 01 de novembro de 2022.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

- 1º - Taina de Souza- Presidente
- 2º - Tania Borges Araújo – Secretária
- 3º - Shirley Yotzchetz – Membro
- 4º - Eliane Cenci – Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 365, de 03 outubro de 2022.

Cláudia-MT, 01 de novembro de 2022.

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de
**EDUCAÇÃO
& CULTURA**

Prefeitura de Cláudia/MT - Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: educacao@claudia.mt.gov.br
Avenida dos Pioneiros, nº829 - Cláudia/MT - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-2461

Ofício nº330/SEMEC/2022 Cláudia/MT, 12 de dezembro de 2022.

DA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
PARA: Departamento de Licitação

Prezados Senhores,

Solicitamos a Vossa Senhoria abertura de processo administrativo por dispensa objetivando a contratação de empresa responsável pela apresentação de shows musicais (Banda) Gruta que será necessária para animação do réveillon de Cláudia -MT, localizada à Avenida Eurico Gaspar Dutra, S/N, Bairro Centro Cívico desta Municipalidade.nos dias 31/12 e dia 01/01/2023.

Informamos que esta contratação poderá ser efetuada por dispensa, a documentação de regularidade da contratada encontra-se anexo. Informamos ainda, que esta solicitação tem por objetivo contratar atração musical para se apresentar nas festividades do município, que atrai muitos turistas, incrementando a receita do nosso município.

- Código reduzido 239-1017 natureza 3.3.90.39 fonte de recurso 1.701.000000;
- Fiscal de contrato: Sueli Betini

Sem mais para o momento reiteramos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dalila Marques Tributino Camargo
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dalila Marques Tributino Camargo
Sec. Mun. de Educação e Cultura
Decreto N° 52

	P.M.C.
Fls	02
Rub	00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

Documento

Número: 1367/2022 Data: 12/12/2022 Situação: Em digitação Valor total: R\$ 30.000,00

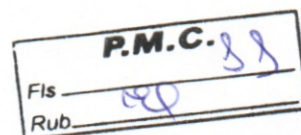
Estrutura administrativa: 1.05.001 - GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE BANDA GRUTA ATRAVES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DA VIRADA DE ANO/RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT NOS DIAS 31/12/2022 E 01/01/2023/

Seq.	Cod. Agil	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
57174		404219-0	CONTRATAÇÃO DA BANDA GRUTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DA VIRADA DE ANO/RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT NOS DIAS 31/12/2022 E 01/01/2023	SERVICO	1,00	R\$ 30.000,0000	R\$ 30.000,00
Total:							R\$ 30.000,00

CLÁUDIA, 19 de Dezembro de 2022

JUCINEI CORREIA DA LUZ
CPF: 52.499.499-49



Scalabrin Promoções Artísticas

CNPJ: 01.897.230/0001-68
Endereço: Rua das Orquídeas, nº 1031
Bairro: Setor Residencial Sul
Celular: (66) 9 9697-5511/ (66)9 9985-3747
E-mail: scalabrinpromocoos@gmail.com
Sinop-MT
CEP: 78.550-034

Sinop, 01/12/2022

Para: Prefeitura municipal de Cláudia - MT

Orçamento

Data: 31 de dezembro de 2022;

Evento: Réveillon;

Local: Praça dos três poderes;

Horário do show: 21:30;

Cidade do show: Cláudia - MT;

Tipo de show: Show com banda A Gruta ao vivo;

Transporte: por conta do contratado (van);

Alimentação: 10 pessoas (por conta do contratado);

Hospedagem: não é necessário;

Sonorização: A parte de sonorização e estrutura é por conta do contratante. Será enviado juntamente com a banda Teclado, Guitarra e contrabaixo para o contratante com os equipamentos necessários.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Dados do contratante

Prefeitura municipal de Cláudia	Cidade: Cláudia
Telefone:	Estado: Mato Grosso
E-mail: educacao@claudia.mt.gov.br	CEP: 78540-000

Observações gerais:

01.897.230/0001-68
SCALABRIN EMPREENDIMENTOS
ARTISTICOS EPP
R DOS ARIRIS, 185 SALA A
SETOR COMERCIAL
L CEP 78.550-186 - Sinop/MT

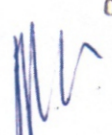
P.M.C. 13
Fls. 00
Rub. 00

Este orçamento tem validade de 30 dias. Após esse período consulte-nos novamente.

Atenciosamente,

Scalabrin Promoções Orçamento emitido em

01/12/2022, Sinop/MT


01.897.230/0001-68
SCALABRIN EMPREENDIMENTOS
ARTISTICOS EPP
R DOS ARIRIS, 185 SALA A
SETOR COMERCIAL
CEP 78.550-186 - Sinop/MT

P.M.C.	
Fis	14
Rub	20

Zamar Estrutra de Palco som e iluminação

CNPJ: 17.126.125/0001-65

Endereço: Avenida Pioneiro Odilio de Paula, 170

Bairro: Setor hj CEP: 78.550-034

Alta Floresta-MT

Alta Floresta, 01/12/2022

Para: Prefeitura municipal de Cláudia - MT

Orçamento

Data: 31 de dezembro de 2022;

Evento: Réveillon;

Local: Praça dos três poderes;

Horário do show: 21:30;

Cidade do show: Cláudia - MT;

Tipo de show: Show com banda San Genios ao vivo;

Transporte: por conta do contratado (van) ;

Alimentação: 12 pessoas (por conta do contratado);

Hospedagem: não é necessário;

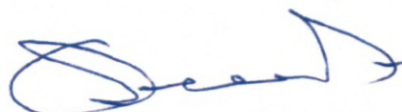
Sonorização: A parte de sonorização e estrutura é por conta do contratante.

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Dados do contratante

Prefeitura municipal de Cláudia	Cidade: Cláudia
Telefone:	Estado: Mato Grosso
E-mail: educacao@claudia.mt.gov.br	CEP: 78540-000

Observações gerais:



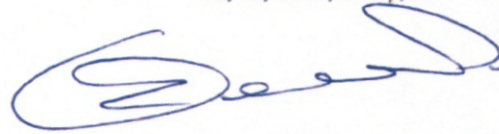
P.M.C.	
Fls	15
Rub	00

Este orçamento tem validade de 30 dias. Após esse período consulte-nos novamente.

Atenciosamente,

Zamar, Orçamento emitido em

01/12/2022, Sinop/MT



	P.M.C.
Fis	16
Rub	20



MUNDIAL TENDAS & TOALETES
CNPJ: 11.717.868/0001-23
FONE: 065 3624-2457

Orcamento

Contratação de banda musical para animação do reveillon de 2022/2023 na cidade de Cláudia/MT

Valor
R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

P.M.C.	
Fis	17
Rub	00

Cuiabá, 02 de dezembro de 2022

CNPJ: 11 717 868/0001-23
L. Carlesso
Mundial Tendas & Toaletes
Rua Inocência, Nº. 07 - Quadra 08
Lote 03 - Bairro Mapim
CEP. 78155-350

VARZEA GRANDE - MT

12/2/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SHOW COM A BANDA GRUTA EM DECORRÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.

CONTRATADA: IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.897.230/0001-68

Valor global estimado: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Cláudia - MT, em 21 de Dezembro de 2022.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

	P.M.C.
Fis	
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2022

A Presidente de Licitação do Município de Cláudia – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 399/2022, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2022**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SHOW COM A BANDA GRUTA EM DECORRÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.**

CONTRATADA: IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.897.230/0001-68

Valor global estimado: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente de Licitação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Srº. Altamir Kurten.

Cláudia - MT, em 21 de Dezembro de 2022.

Taina de Souza

TAINA DE SOUZA
PRESIDENTE DE LICITAÇÃO

	P.M.C.
Fls	<u>81</u>
Rub	<u>100</u>

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

CONTRATO Nº 116/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, E A EMPRESA IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra s/n, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, inscrito no CPF sob o nº 4 [REDACTED] 00, e RG nº 18 [REDACTED] SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.897.230/0001-68, estabelecida na Rua Dos Ariris, nº 185, Sala A, Bairro Setor Comercial, na cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo Srº **Irineu Tonieto Scalabrin**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF/MF nº 3 [REDACTED] 20, portador da Cédula de Identidade nº 45 [REDACTED] 3 SSP/MT, com endereço Rua Dos Ariris, nº 185, Fundos, Bairro Setor Comercial, na cidade de Sinop/MT, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.922/2021 e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SHOW COM A BANDA GRUTA EM DECORRÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2022** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

ITENS	Cod. TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VL TOTAL
01	404219-0	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SHOW COM A BANDA GRUTA EM DECORRÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.	R\$ 30.000,00

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2022**, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.3. Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados no dia 22 de Dezembro de 2022, página 250, nº 4.135 Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios Do Estado De Mato Grosso.

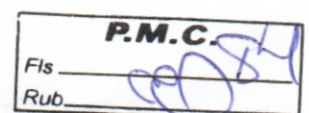
1.4. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, sendo dia 22/12/22 à 22/01/2023, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

3.1. A empresa IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI, detentora do contrato deverá executar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades das Secretarias deste Município.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2022**, e seus anexos.

3.3. Os serviços serão prestados, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Requisição, onde serão especificados todos os serviços a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

3.1.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

3.2. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida.

3.3. Os serviços deverão ser agendados com os responsáveis de cada setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades.

3.4. Show artístico com a Banda Gruta, em decorrência das festividades da virada de ano/réveillon do município de Cláudia-MT, nos dias 31/12/22 e 01/01/2023 no horário de 21:30 horas até às 5:00 horas da manhã, promovendo espetáculo de forma gratuita para a população Claudiense.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pela prestação dos serviços, a importância aproximada de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos serviços, preço e a quantidade entregue. Conforme planilha abaixo:

ITENS	Cod. TCE	UNID	DESCRIÇÃO	VL TOT
01	404219-0	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SHOW COM A BANDA GRUTA EM DECORRÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, **Banco Sicredi, Agência 0812, Conta Corrente 87422-3**, em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos serviços objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.3. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.5. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.6. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação.

7.8. Rejeitar os serviços no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos serviços prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os serviços e as quantidades solicitadas;

7.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

8.2. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.3. Os serviços deverão ser agendados com os responsáveis de cada setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades.

8.11. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

8.12. Fornecer os serviços nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

8.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.14. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços.

8.15. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

8.16. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.

8.17. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

S

10

P.M.C.	
Fis	86
Rub	00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

- 8.18.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.19.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de prestação de serviços ficará a cargo exclusivamente da contratada;
- 8.20.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.21.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;
- 8.23.** Planejar o fornecimento dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.24.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.25.** Não havendo possibilidade de fornecimento dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.26.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.27.** Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.28.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.29.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;

9.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021.

9.1.1.2. Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a). Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consultar os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2. No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período

REC

P.M.C.	
Fis	87
Rub	(assinatura)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

de 12 (doze) meses.

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos produtos;

d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;

e). Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

S

P.M.C.

Fis	88
Rub	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a). Advertência;
- b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, com a consequente rescisão contratual;
- d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

(239) 05.005.13.392.0014.1017.3.3.90.39.1.701.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

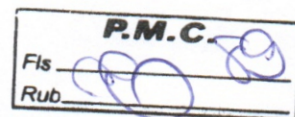
CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

10.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela Servidora **SUELI BETINE**, ocupante do Cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, matrícula funcional nº 2862, nomeado pela Portaria nº 106/2022 de 23 de Março, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

- 13.3.** Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;
13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.
13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 14.1.** As entregas dos produtos serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.
14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.
14.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.
14.4. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 16.1.** As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2022**, e a proposta da contratada.
17.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

ALTAMIR

KURTEN:4

0

Assinado de forma digital

por ALTAMIR

KURTEN:40

0

Dados: 2022.12.22 15:51:20

-04'00'

Cláudia/MT, 22 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA

ALTAMIR KURTEN

CONTRATANTE

IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI

IRINEU TONIETO SCALABRIN

CONTRATADA

Testemunhas:

<p><i>Sabrina de Marchi Bock</i></p> <p>NOME: SABRINA DE MARCHI BOCK CPF: 02 [REDACTED] 89</p>	<p><i>Eliane Cenci</i></p> <p>NOME: ELIANE CENCI CPF: 02 [REDACTED] 41</p>
--	--

P.M.C.
Fis. 20
Rub. 20

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-3100 – Cláudia/MT.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a CONTRATADA: **IRINEU TONIETO SCALABRIN EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.897.230/0001-68, a prestar os serviços de **SHOW COM A BANDA GRUTA EM DECORRÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, em decorrência das festividades da virada de ano do município de Cláudia-MT, nos dias 31/12/22 e 01/01/2023 no horário de 21:30 horas até às 5:00 horas da manhã

Cláudia - MT, em 27 de Dezembro de 2022.

ALTAMIR

KURTEN:40

900

Assinado de forma digital por
ALTAMIR KURTEN:403
Dados: 2022.12.27 08:49:11
-04'00'

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

✓

P.M.C.	
Fis	_____
Rub	_____